

Normativa serão considerados válidos se entregues em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório ou por Servidor do DETRAN|ES, com exceção dos documentos constantes nos Anexos I, IV, VI e VII que devem necessariamente ser entregues nos originais.

**Art.83º** Havendo interesse da empresa estampadora credenciada em possuir mais de um local para estampagem e afixação de placas de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

**§1º** Caso a empresa ou qualquer de suas filiais esteja com suas atividades suspensas junto ao DETRAN|ES, ficará impedida de requerer credenciamento de nova filial, até o fim do período de suspensão.

**§2º** No caso de cassação das atividades da matriz ou de uma ou mais filiais, a empresa estampadora ficará impedida de requerer credenciamento de nova filial, por um período de 02 (dois) anos.

**Art.84º** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por esta Instrução de Serviço, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

**Art.85º** As empresas já credenciadas deverão se adequar às novas normas no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Instrução de Serviço, para cumprir as condicionantes previstas no Art. 22 da presente Instrução de Serviço, resguardada a previsão contida no artigo 23 da Resolução nº 780 do CONTRAN.

**Art.86º** A solicitação de adequação elencada no artigo anterior deverá ser formalizada junto ao setor de Protocolo ou nas CIRETRAN do DETRAN|ES, acompanhada do documento de identificação do requerente.

**§1º** A solicitação deverá ser encaminhada para a Gerência de Tecnologia da Informação para agendamento dos procedimentos junto à credenciada.

**§2º** O prazo acima concedido poderá ser prorrogado pelo DETRAN|ES caso não seja possível concluir tempestivamente os procedimentos de validação sistêmica.

**§3º** Em caso de inaptidão na fase de validação sistêmica, nova tentativa poderá ser realizada após o prazo de 15 (quinze) dias, mediante agendamento junto a Gerência de Tecnologia da Informação.

**Art.87º** Aos requerimentos de credenciamento protocolados em data anterior à publicação da presente Instrução de Serviço e ainda não analisados pelo DETRAN|ES, será garantida prioridade de tramitação, desde que o interessado manifeste nos autos o interesse na continuidade do processo, bem como apresente a atualização e complementação da documentação, acordo com as exigências da presente IS-N.

**§1º** Após a manifestação do interessado e juntada da documentação atualizada e complementar, conforme estabelecido acima, a Coordenação de Credenciamento analisará a documentação conforme os trâmites de credenciamento estabelecidos na presente Instrução de Serviço.

**Art.88º** A aplicação de qualquer sanção administrativa será necessariamente precedida do devido processo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos de suspensão cautelar;

**§1º** Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN|ES permanecem em vigor;

**Art.89º** O Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de estampagem de PIV, motivadamente, em caso de risco iminente ao Interesse Público, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/1999;

**Art.90º** A interrupção da suspensão cautelar, por iniciativa do DETRAN|ES, está condicionada à comprovação, por parte da pessoa jurídica credenciada, do atendimento às exigências objeto da sanção e, quando aplicável, da realização de uma auditoria de avaliação de conformidade e do resultado desta.

**Art.91º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

**Art.92º** Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário;

**Art.93º** Os Anexos desta Instrução de Serviço estarão publicados no sítio eletrônico do DETRAN|ES (<https://detran.es.gov.br/instrucoes-de-servico-DETRAN-ES>).

Vitória/ES, 29 de julho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES.

**Protocolo 599338**

## RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 069/2009.

**LOCATÁRIO:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**LOCADOR:** Marco Antônio Ferreira

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 069/2009 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a partir de 31 de julho de 2020; redução do valor

mensal do aluguel sem alteração do quantitativo do contrato no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 31 de julho de 2020, nos termos do art. 4º, II, "b" do Decreto 4662-R de 02 de junho de 2020, com vigência até findar o referido contrato, em 30/07/2025; e renúncia do reajuste contratual.

**VALOR:** mensal de R\$ 697,08 (seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho de nº 10.45.202.06.122.0036.2070 e do Elemento de Despesas 3.3.90.36.15

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2019-W8XV1.

Vitória/ES, 29 de julho de 2020.

**VINICIUS XAVIER TEIXEIRA**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES

**Protocolo 599336**

## Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

### EDITAL SEDU Nº 14/2020

**Retifica os Editais de Chamada Pública nº 001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 001/2020 do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que os Editais de Chamada Pública nº 001/2018, Item 4.2 e Anexo II, Item 1; nº 002/2018, Item 4.2 e Anexo II, Item 1; nº 003/2018, Item 4.2 e Anexo II, Item 1; e nº 001/2020, Item 4.2 e 4.3 ficam retificados da seguinte forma:

**1.** Edital de Chamada Pública nº 001/2018, Item 4.2, Edital de Chamada Pública nº 002/2018, Item 4.2, Edital de Chamada Pública nº 003/2018, Item 4.2:

**Onde se lê:**

4.2 Autorização de visualização de extrato bancário da conta/subconta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - para o recebimento dos recursos.

**Leia-se:**

4.2 Autorização de visualização de extrato bancário da conta corrente específica para o recebimento dos recursos, criada em instituição financeira de livre escolha.

**2.** Edital de Chamada Pública nº 001/2018, Anexo II, Item 1 e Edital de Chamada Pública nº 002/2018, Anexo II, Item 1:

**Onde se lê:**

**BANCO:** Indicar o Código e o nome do Banco ao qual seja vinculada a conta corrente. (conta/subconta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - para o recebimento dos recursos)

**Leia-se:**

**BANCO:** Indicar o Código e o nome do Banco ao qual seja vinculada a conta corrente. (conta corrente específica para o recebimento dos recursos, criada em instituição financeira de livre escolha)

**3.** Edital de Chamada Pública nº 003/2018, Anexo II, Item 1 e Edital de Chamada Pública nº 002/2018, Anexo II, Item 1:

**Onde se lê:**

**BANCO:** Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - **021**

**Leia-se:**

**BANCO:** Indicar o Código e o nome do Banco ao qual seja vinculada a conta corrente. (conta corrente específica para o recebimento dos recursos, criada em instituição financeira de livre escolha)

**4.** Edital de Chamada Pública nº 001/2020, Item 4.2:

**Onde se lê:**

4.2. Extrato bancário zerado da conta criada no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES) no CNPJ do fundo municipal de que trata o tópico anterior especificamente criada para o recebimento dos recursos do Plano de Aplicação em questão.

**Leia-se:**

4.2. Extrato bancário zerado da conta corrente criada em instituição financeira de livre escolha, no CNPJ do fundo municipal de que trata o item 4.1 especificamente criada para o recebimento dos recursos do Plano de Aplicação em questão.

**5.** Edital de Chamada Pública nº 001/2020, Item 4.3:

**Onde se lê:**

4.3. Comprovação de adesão ao envio do extrato bancário por e-mail, conforme orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes> e no link [https://www.banestes.com.br/pessoa\\_juridica/servicos/extratoemail.htm](https://www.banestes.com.br/pessoa_juridica/servicos/extratoemail.htm).

**Leia-se:**

4.3. Autorização de visualização de extrato bancário da conta corrente específica de que trata o item 4.2.

Vitória, 29 de julho de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 599129**

### PORTARIA Nº 083-R, DE 29 DE JULHO DE 2020.

**Estabelece normas complementares para a solicitação formal de elaboração de Portaria de criação de escola, curso, etapa e modalidade de ensino na rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 30 de abril de 2014 e Decreto Estadual nº 1.512 N, de 30 de janeiro de 1981 e o que consta no processo E-DOCs nº 2020-BB9ZP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares para a solicitação formal de elaboração de Portaria